



Secretaria CM São Mamede <secretaria@smcamara.pb.gov.br>

Encaminho Projeto de Lei 07 2024

2 mensagens

Gabinete São Mamede <gabinete@saomamede.pb.gov.br>
Para: Camara São Mamede <saomamedecamara@gmail.com>

15 de abril de 2024 às 13:07

Encaminho em anexo Projeto de Lei 07/2024 para apreciação e deliberação desta Casa Legislativa

Atenciosamente,.

Maria da Conceição de Medeiros
Secretária Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de São Mamede-PB
Contato: 3.981221603

 **Projeto de Lei (PEI)70.pdf**
262K

Secretaria CM São Mamede <secretaria@smcamara.pb.gov.br>
Para: Gabinete São Mamede <gabinete@saomamede.pb.gov.br>

16 de abril de 2024 às 08:56

Recebido.
At.te Layanne Sátyro

Em seg., 15 de abr. de 2024 às 13:08, Gabinete São Mamede <gabinete@saomamede.pb.gov.br> escreveu:
Encaminho em anexo Projeto de Lei 07/2024 para apreciação e deliberação desta Casa Legislativa

Atenciosamente,.

Maria da Conceição de Medeiros
Secretária Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de São Mamede-PB
Contato: 3.981221603



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM N.º 007/2024.

São Mamede PB, 11 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhado à apreciação e deliberação por Vossa Excelência e pelos demais ilustres integrantes dessa Augusta Casa Legislativa, projeto de lei dispondo sobre a Implementação do Programa Educação Integral (PEI), que será assistido por assistentes de sala da Educação Integral para as escolas públicas que irão funcionar com jornada ampliada na rede Municipal de Ensino do Município de São Mamede PB, de acordo com a Lei Federal n.º 14.640/23 e a portaria n.º 2.036/2023 do Ministério da Educação.

O referido programa busca ampliar o tempo dos alunos nas atividades pedagógicas, cognitivas e recreativas dando continuidade as atividades das Escolas, continuando com Acompanhamento Pedagógico, Cultura, Artes, Esporte e Lazer.

Ressaltamos ainda que o Programa Educação Integral - PEI tem a finalidade de incentivar o desenvolvimento Intelectual, físico e social, bem como a promoção de melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem, buscando desenvolver atividades educacionais de letramento e matemática, atividades complementares tais como: música, teatro, dança desenho, pintura, leitura, esporte, dentre outras.

Diante disso, solicitamos a compreensão dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação desta proposta, onde ao ensejo apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço, reiterando o nosso propósito de continuarmos estreitando os laços de harmonia entre os dois poderes constituídos neste município.

**Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional**

Exmo. Sr.º

Vereador Berlanio Burburema da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Mamede PB

N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CNPJ 11 983 996/0001-19
Rua Major Felipe Nery Cabral N°25 Centro
CEP 58 625-000 SÃO MAMEDE-PB
Fone (83) 3462 1248

RECEBIDO

16/04/2024

forquero



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Projeto de Lei n.º 07/2024

“Dispõe sobre a Implementação do Programa Educação Integral que será assistido por assistentes de sala da Educação Integral para as escolas públicas que irão funcionar com jornada ampliada na rede Municipal de Ensino do Município de São Mamede PB, de acordo com a Lei Federal n.º 14.640/23 e a portaria n.º 2.036/2023 do Ministério da Educação”.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I
Introdução**

Art. 1.º - Esta Lei regulamenta o Programa Educação Integral - PEI que será assistido por assistentes de sala de Educação, de acordo Meta 6 do Plano Municipal de Educação- PME, Lei n.º 716/2015 e da Lei Federal n.º 14.640/23 para melhoria de desempenho dos alunos do Ensino Fundamental da rede municipal.

Art. 2.º - O PEI que amplia o tempo dos alunos nas atividades pedagógicas, cognitivas e recreativas dando continuidade as atividades das Escolas, continuando com Acompanhamento Pedagógico, Cultura, Artes, Esporte e Lazer.

Art. 3.º - O pagamento dos assistentes de sala será através de uma bolsa (ajuda de custo), 1.412,00 (um mil quatrocentos de doze reais) por mês, com carga horária de oito horas para Acompanhamento Pedagógico, Cultura, Artes, Esporte e Lazer.

- I – O pagamento será efetuado através de transferência.
- II – Os assistentes de sala deverão ter habilidade na área de atuação.
- III – Deverá desenvolver seu trabalho durante cinco dias com os alunos e participar do momento de planejamento uma vez por semana.
- IV - Para que o bolsista tenha acesso ao recebimento da bolsa é necessário o cumprimento de 30 horas/atividades semanais no mínimo.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

V - A bolsa terá duração de acordo com o calendário escolar letivo definido pelo Conselho Escolar, mediante termo de compromisso assinado pelo bolsista e a escola.

**Seção II
Dos Objetivos**

Art. 4.º - O PEI tem a finalidade de incentivar o desenvolvimento Intelectual, físico e social, bem como a promoção de melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem.

I- Será responsável pelo programa as Escolas e a Secretaria de Educação;

II- Desenvolver atividades educacionais de letramento e matemática, atividades complementares tais como: música, teatro, dança, desenho, pintura, leitura, esporte, etc.

Parágrafo Único: Os assistentes de sala deste programa estarão subordinados a secretaria municipal de educação.

**Seção III
Da Participação**

Art. 5.º - Participarão os assistentes de sala do PEI que atuam nas Escolas:

I - Sejam voluntários;

II - Assinar o termo de compromisso de voluntariado;

III - Tenhas disponibilidade de atuar 30 horas semanais nas escolas que tenham o programa;

IV - Aprovados no Processo Seletivo.

**Seção IV
Da Não Geração de Vínculo Empregatício**

Art. 6.º - Será realizado um Processo Seletivo Simplificado, através do currículo dos participantes e mediante o pagamento de Bolsa Incentivo não gera vínculo empregatício com o município.

I - De acordo com as Diretrizes do PEI do Ministério da Educação, portaria nº 2.036/2023, as atividades do programa serão desenvolvidas pelos assistentes de sala do PEI selecionados a partir de critérios pré-estabelecidos, sendo considerado de natureza voluntária (nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 - Lei do Voluntariado).



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

II – Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

III – O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

**Capítulo II
Da Avaliação**

Art. 7.º - A avaliação será realizada a cada dois meses e será efetivada pelos Articuladores de cada escola participante. O assistente de sala do PEI que não atender os requisitos da Avaliação poderá ser dispensado.

**Seção I
Documento de Regularidade**

Art. 8.º - As atividades e frequência dos alunos serão registradas pelos assistentes de sala do PEI, através do diário de Classe.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Mamede PB, 11 de abril de 2024

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS
LIMA:06116826482
Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

Assinado de forma digital por
UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS
LIMA:06116826482
Dados: 2024.04.15 12:58:12 -03'00'



Secretaria CM São Mamede <secretaria@smcamara.pb.gov.br>

Encaminhamento Projeto de Lei 07 2024

2 mensagens

Gabinete São Mamede <gabinete@saomamede.pb.gov.br>
Para: Camara São Mamede <saomamedecamara@gmail.com>

15 de abril de 2024 às 13:07

Encaminhamento em anexo Projeto de Lei 07/2024 para apreciação e deliberação desta Casa Legislativa

Atenciosamente,.

Maria da Conceição de Medeiros
Secretária Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de São Mamede-PB
Contato: 3.981221603

 **Projeto de Lei (PEI)70.pdf**
262K

Secretaria CM São Mamede <secretaria@smcamara.pb.gov.br>
Para: Gabinete São Mamede <gabinete@saomamede.pb.gov.br>

16 de abril de 2024 às 08:56

Recebido.
At.te Layanne Sátyro

Em seg., 15 de abr. de 2024 às 13:08, Gabinete São Mamede <gabinete@saomamede.pb.gov.br> escreveu:
Encaminhamento em anexo Projeto de Lei 07/2024 para apreciação e deliberação desta Casa Legislativa

Atenciosamente,.

Maria da Conceição de Medeiros
Secretária Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de São Mamede-PB
Contato: 3.981221603



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM N.º 007/2024.

São Mamede PB, 11 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhado à apreciação e deliberação por Vossa Excelência e pelos demais ilustres integrantes dessa Augusta Casa Legislativa, projeto de lei dispendo sobre a Implementação do Programa Educação Integra (PEI), que será assistido por assistentes de sala da Educação Integral para as escolas públicas que irão funcionar com jornada ampliada na rede Municipal de Ensino do Município de São Mamede PB, de acordo com a Lei Federal n.º 14.640/23 e a portaria n.º 2.036/2023 do Ministério da Educação.

O referido programa busca ampliar o tempo dos alunos nas atividades pedagógicas, cognitivas e recreativas dando continuidade as atividades das Escolas, continuando com Acompanhamento Pedagógico, Cultura, Artes, Esporte e Lazer.

Ressaltamos ainda que o Programa Educação Integral - PEI tem a finalidade de incentivar o desenvolvimento Intelectual, físico e social, bem como a promoção de melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem, buscando desenvolver atividades educacionais de letramento e matemática, atividades complementares tais como: música, teatro, dança desenho, pintura, leitura, esporte, dentre outras.

Diante disso, solicitamos a compreensão dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação desta proposta, onde ao ensejo apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço, reiterando o nosso propósito de continuarmos estreitando os laços de harmonia entre os dois poderes constituídos neste município.

**Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional**

Exmo. Sr.º

Vereador Berlanio Borburema da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Mamede PB

N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CNPJ 11 983 996/0001-19
Rua Major Felipe Nery Cabral N°25 Centro
CEP 58 625-000 SÃO MAMEDE-PB
Fone (83) 3462 1248

RECEBIDO
16/04/2024
Jefferson



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

Projeto de Lei n.º 07/2024

“Dispõe sobre a Implementação do Programa Educação Integral que será assistido por assistentes de sala da Educação Integral para as escolas públicas que irão funcionar com jornada ampliada na rede Municipal de Ensino do Município de São Mamede PB, de acordo com a Lei Federal n.º 14.640/23 e a portaria n.º 2.036/2023 do Ministério da Educação”.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I
Introdução**

Art. 1.º - Esta Lei regulamenta o Programa Educação Integral - PEI que será assistido por assistentes de sala de Educação, de acordo Meta 6 do Plano Municipal de Educação- PME, Lei n.º 716/2015 e da Lei Federal n.º 14.640/23 para melhoria de desempenho dos alunos do Ensino Fundamental da rede municipal.

Art. 2.º - O PEI que amplia o tempo dos alunos nas atividades pedagógicas, cognitivas e recreativas dando continuidade as atividades das Escolas, continuando com Acompanhamento Pedagógico, Cultura, Artes, Esporte e Lazer.

Art. 3.º - O pagamento dos assistentes de sala será através de uma bolsa (ajuda de custo), 1.412,00 (um mil quatrocentos de doze reais) por mês, com carga horária de oito horas para Acompanhamento Pedagógico, Cultura, Artes, Esporte e Lazer.

I – O pagamento será efetuado através de transferência.

II – Os assistentes de sala deverão ter habilidade na área de atuação.

III – Deverá desenvolver seu trabalho durante cinco dias com os alunos e participar do momento de planejamento uma vez por semana.

IV - Para que o bolsista tenha acesso ao recebimento da bolsa é necessário o cumprimento de 30 horas/atividades semanais no mínimo.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

V - A bolsa terá duração de acordo com o calendário escolar letivo definido pelo Conselho Escolar, mediante termo de compromisso assinado pelo bolsista e a escola.

**Seção II
Dos Objetivos**

Art. 4º - O PEI tem a finalidade de incentivar o desenvolvimento Intelectual, físico e social, bem como a promoção de melhoria da qualidade de ensino e aprendizagem.

I- Será responsável pelo programa as Escolas e a Secretaria de Educação;

II- Desenvolver atividades educacionais de letramento e matemática, atividades complementares tais como: música, teatro, dança, desenho, pintura, leitura, esporte, etc.

Parágrafo Único: Os assistentes de sala deste programa estarão subordinados a secretaria municipal de educação.

**Seção III
Da Participação**

Art. 5º - Participarão os assistentes de sala do PEI que atuam nas Escolas:

I - Sejam voluntários;

II - Assinar o termo de compromisso de voluntariado;

III - Tenhas disponibilidade de atuar 30 horas semanais nas escolas que tenham o programa;

IV - Aprovados no Processo Seletivo.

**Seção IV
Da Não Geração de Vínculo Empregatício**

Art. 6º - Será realizado um Processo Seletivo Simplificado, através do currículo dos participantes e mediante o pagamento de Bolsa Incentivo não gera vínculo empregatício com o município.

I - De acordo com as Diretrizes do PEI do Ministério da Educação, portaria nº 2.036/2023, as atividades do programa serão desenvolvidas pelos assistentes de sala do PEI selecionados a partir de critérios pré-estabelecidos, sendo considerado de natureza voluntária (nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998 - Lei do Voluntariado).



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**

II – Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

III – O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

**Capítulo II
Da Avaliação**

Art. 7.º - A avaliação será realizada a cada dois meses e será efetivada pelos Articuladores de cada escola participante. O assistente de sala do PEI que não atender os requisitos da Avaliação poderá ser dispensado.

**Seção I
Documento de Regularidade**

Art. 8.º - As atividades e frequência dos alunos serão registradas pelos assistentes de sala do PEI, através do diário de Classe.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Mamede PB, 11 de abril de 2024

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS
LIMA:06116826482
Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

Assinado de forma digital por
UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS
LIMA:06116826482
Data: 2024.04.15 12:58:12 -03'00'